



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 020 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos Constitucionais, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Modifica dispositivo da Lei Complementar nº 058, de 07 de julho de 1992, e dá outras providências".

Os policiais civis e militares, apesar de todas as possíveis restrições que se lhes possam fazer, são, sem dúvida, a primeira e mais eficiente fronteira contra a marginalidade que o Estado e sua gente dispõem.

Embora destituídos dos meios materiais para o pleno exercício de sua missão (que é um verdadeiro sacerdócio), não hesitam em arriscar suas vidas em defesa da paz e da tranquilidade públicas.

É justo, portanto, que o Estado lhes acene com os estímulos possíveis, mesmo em época de terrível recessão como a que ora vivemos, para que continuem resolutos em sua faina diária.

Na oportunidade, ínclitos e nobres Senhores Deputados, fico justificadamente confiante de que, uma vez mais, serei honrado com a imprescindível colaboração e apoio de Vossas Excelências, no que se refere à pronta aprovação do Projeto de Lei Complementar, pelo que antecipo sensibilizados agradecimentos e subscrevo-me reiterando-lhes protestos de real apreço e distinguida consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993.

Modifica dispositivo da Lei Complementar nº 058, de 07 de julho de 1992, e dá ou tras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O art. 13 da Lei Complementar nº 058, de 07 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - A Gratificação de Dedicção Pol licial Exclusiva, no valor correspondente a 75% (setenta e cin co por cento) do vencimento básico, é devida aos policiais que exercerem, em regime integral e exclusivamente, os encargos existentes nas respectivas instituições policiais.

Parágrafo único -".

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior não será computada para efeito do teto remun^{er}atório referido no artigo 52 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de fevereiro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

OFÍCIO Nº 0045/GAB/GOV Porto Velho, 25 de fevereiro de 1993.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, solicito de Vossa Excelência a gentileza de adotar providências no sentido de que seja alterada a Gratificação de Dedicção Policial Exclusiva, objeto da Mensagem nº 020, de 15 de fevereiro de 1993, do valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) para o valor de 100% (cem por cento).

Antecipando sensibilizados agradecimentos, reafirmo os mais sinceros protestos de especial estima e distinguida consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
SILVERNANI CÉSAR DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

N E S T A



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Modifica dispositivo da Lei Complementar nº 058, de 07 de julho de 1992, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 13 da Lei Complementar nº 058, de 07 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - A Gratificação de Dedicção Policial Exclusiva, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico, é devida aos policiais que exercerem, em regime integral e exclusivamente, os encargos existentes nas respectivas instituições policiais.

Parágrafo único -

Art. 2º - A Gratificação de que trata o artigo anterior não será computada para efeito do teto remuneratório referido no artigo 52 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de fevereiro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de fevereiro de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior central da página, sobrepondo-se ao texto da data.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 005/93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ES
TADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência, para os fins
constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Com
plementar que "Modifica dispositivo da Lei Complementar nº
058, de 07 de julho de 1992, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de fevereiro de
1993.